

Ass. Sub. carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasco  
Assessor Geral do Município  
Portaria nº 0126/2021

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0028/2024

### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E THIAGO HENRIQUE GOULART COUTO NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasco nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado civil União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2ª Via SSP/TO, e do outro lado, Thiago Henrique Goulart Couto, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Rua Ronne Cesar Alves Teixeira 595, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 070.675.941-97 e RG nº 1.759.384 SSP/TO, que será lotado na Secretaria Municipal da Agricultura doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608 de 15 de fevereiro de 2023, especificamente na função de Operador de Maquinas Leves e Pesadas constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 20.605.2011.2.264 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 05/07/2024 a 30/12/2024, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608 de 15 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Operador de Máquinas Leves e Pesadas.

a) As atribuições integrais ao serviço de Motorista são:

1. Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, tais como dozer, tratores diversos, moto-niveladoras, retro-escavadeiras, compactadores e outras.
2. Operá-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc.
3. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4. Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas.
5. Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos.
6. Ter uma boa capacidade de decisão, bem como especial atenção ao rigor e à segurança.
7. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
8. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
9. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;
10. Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres –** O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;
- g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração –** O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais –** O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única –** Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 608/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
CPF 843.684.621-49  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO H. GOULART COUTO**  
CPF nº 070.675.941-97  
Contratado